



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ – 75.845.537/0001-51

LEI N.º 936/2.003

SÚMULA: Dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Guaraci, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu José Carlos Toloi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Todos os assuntos pertinentes à saúde da comunidade no Município de Guaraci, serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, no Ato que a regulamentar e nas normas técnicas Especiais a serem baixadas pela Secretaria de Saúde, obedecendo, no que couber, a legislação vigente.

ART. 2º - A aplicação das medidas, cuja natureza tenham por finalidade o bem estar coletivo, constitui dever não só do Município, mas também da família do indivíduo.

ART. 3º - À Secretaria de Saúde incumbe pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar as medidas que visem a promoção, preservação, manutenção e recuperação da saúde, bem como promover e incentivar estudos e programas sobre problemas médico-sanitários no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destinação de verbas públicas ficará sob a fiscalização da Secretaria de Saúde, e só poderão ser repassados às instituições públicas, salvo quando se tratar de serviços especiais ou complementares a critério da própria Secretaria.

ART. 4º - A Secretaria de Saúde orientará e fiscalizará a ação da iniciativa privada na promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância das cláusulas reguladoras de concessões financeiras ou de prestação de serviços inabilitará as entidades privadas para o recebimento de qualquer auxílio oficial.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

ART. 5º - A secretaria de Saúde poderá firmar convênios de cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas fundacionais e paraestaduais, bem como instituições e organizações internacionais da mesma finalidade, objetivando a instituição de novos serviços ou melhoria, a ampliação ou integração de atividades já existentes.

CAPÍTULO II

SANEAMENTO

ART. 6º - As medidas de saneamento constituem obrigação do Município, bem como das entidades públicas e particulares e das pessoas físicas.

ART. 7º - A Secretaria de Saúde de Guaraci, no que lhe couber, adotará providências para a solução dos problemas básicos de saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município de Guaraci não está sujeito à orientação e à fiscalização da autoridade sanitária no abastecimento de água e o de remoção de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, uma vez que estão sendo explorados pela entidade autárquica Estadual - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

ART. 8º - Só poderão ser licenciados ou expedidos certificados de habitalidade pela autoridade sanitária com patente, desde que estejam de acordo com as normas técnicas especiais estabelecidas, as construções ou reformas de: mercados e feiras livre a, habitação em geral, hospitais, maternidade, casas de saúde, creches e estabelecimentos congêneres, estabelecimento de ensino, estabelecimentos industriais e comerciais, locais de diversões e esportes, garagens e oficinas, farmácias, drogarias e ervanários, laboratórios de análises e de produtos farmacêuticos, salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza, cocheiras, estábulos, cavalarias, pocilgas, galinheiros e outros LOCAIS PARA ABRIGO OU CRIAÇÃO DE ANIMAIS, cemitérios, necrotérios e capelas mortuárias, estabelecimentos de qualquer espécie que produzam ou manipulem gêneros alimentícios e outros estabelecimentos não especificados, de interesse sanitário.

ART 9º - Processar-se-ão em condição que não afetem a estética, nem tragam malefícios ou inconvenientes à saúde e ao bem estar coletivo ou do indivíduo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ – 75.845.537/0001-51

- a. a coleta, a remoção e o destino do lixo;
- b. drenagem do solo, como medida de saneamento do meio;
- c. o lançamento ao ar de substâncias estranhas, sob a forma de valores, gases, poeiras ou qualquer substâncias incômodas ou nocivas à saúde;
- d. a produção de ruídos;
- e. a construção e o uso de piscinas;
- f. a manutenção de áreas baldias;
- g. a produção, o acondicionamento, o transporte e o uso de substâncias tóxicas e/ou radiativas.

ART. 10º - À Secretaria de Saúde caberá, na medida de suas possibilidades, fiscalizar a construção e o funcionamento de piscinas públicas e sociais do Município.

ART. 11º - Sempre que houver aproveitamento de resíduos para industrialização e outros fins, compete a autoridade sanitária proceder ao exame dos mesmos, antes de autorizar a sua utilização.

ART. 12º - Os loteamentos de terrenos com fim de extensão ou formação de núcleos urbanos deverão obedecer aos requisitos de saneamento e higiene regulamentares.

CAPÍTULO III

HIGIENE DAS HABITAÇÕES

ART. 13º - As habilitações e construções em geral obedecerão aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção de saúde dos moradores e usuários.

§ 1º - As habilitações, os estabelecimentos comerciais e industriais, públicos ou privados e as entidades e instituições de qualquer natureza, são obrigados a atender aos preceitos de higiene e segurança do trabalho.

§ 2º - Os projetos de construção de imóveis, destinados a qualquer fim, deverão prever os requisitos de que trata o presente artigo.

§ 3º - A ocupação de um prédio ou parte de prédio, para moradia ou qualquer outro fim, depende de autorização, posterior à verificação sanitária.

ART. 14º - O usuário do imóvel é o responsável, perante a Secretaria de Saúde, pela sua manutenção higiênica.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ – 75.845.537/0001-51

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que as deficiências das condições higiênicas, pela sua natureza, não forem de responsabilidade do usuário ou do poder público, serão do proprietário.

ART. 15º - À Secretaria de Saúde, através de normas técnicas fixará as condições de higiene exigidas para cada tipo de imóvel, ficando o proprietário obrigado a entregá-lo ao usuário.

ART. 16º - Compete à Secretaria de Saúde estabelecer o limite máximo do número de pessoas que possam ocupar, em partes ou todos, hotéis, pensões, internatos, asilos e estabelecimentos congêneres, destinados ou não à habilitação coletiva.

ART. 17º - Compete à Secretaria de Saúde interditar ou determinar a demolição de toda a construção ou imóvel que, pela insalubridade, não ofereça as indispensáveis condições de higiene.

CAPÍTULO IV

HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

ART. 18º - A Secretaria de Saúde do município e a Secretaria de Saúde do Estado, incumbe a fiscalização sanitária dos gêneros alimentícios e das matérias primas usadas na sua produção, assim como dos locais e processos de produção, industrialização e comercialização.

ART. 19º - Os estabelecimentos industriais e comerciais onde sejam produzidos, preparados, recebidos, depositados, expostos à venda ou dados ao consumo, gêneros alimentícios, bem como aparelhos, máquinas utensílios, recipientes e viaturas utilizadas nos seu transporte e distribuição, serão mantidos em perfeitas condições de higiene.

§ 1º - As instalações, equipamentos e utensílios referido neste artigo deverão ser previamente aprovados pela autoridade sanitária.

§ 2º - As pessoas que trabalham nos estabelecimentos a que se refere este artigo ficarão sujeitas a exames de saúde, sendo vedada a atividade de pessoas portadora de doenças transmissíveis.

§ 3º - Todos os estabelecimentos comerciais que serve refeições, lanches ao público em geral, deverão apresentar à secretarias, seja municipal ou



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

Estadual, cursos de seus funcionários, onde se registrem conhecimentos sobre higiene.

§ 4º - Os proprietários de estabelecimentos comerciais que se enquadram no parágrafo anterior terão carência de 12 (doze) meses, para se adequar às exigências ali contidas.

ART. 20º - Os gêneros alimentícios que sofram processo de acondicionamento ou industrialização, antes de serem dados ao consumo, ficam sujeitos a registros e exame prévio, bem como a análise fiscal e de controle.

ART. 21º - Todos os gêneros alimentícios só poderão ser oferecidos ao consumo em perfeito estado de conservação, e que por sua natureza, manipulação e acondicionamento, não sejam nocivos a saúde.

ART. 22º - Sempre que constatada, mesmo pela simples inspeção organoléptica, a alteração, contaminação, adulteração ou falsificação de um produto alimentício, tornando-o impróprio, para o consumo, será o mesmo apreendido, ficando o responsável sujeito às sanções regulamentares, sem prejuízo de outras penalidades constantes da legislação vigente.

§ 1º - Determinados produtos, considerados impróprios para o consumo humano, a juízo das autoridades sanitárias Municipal e Estadual, ao invés de serem inutilizados, poderão ser destinados à alimentação animal ou fins industriais desde que para isso se prestem.

§ 2º - O destino final dos produtos apreendidos, inutilizados, liberados para alimentação animal ou para fins industriais, será sempre fiscalizado pelas autoridades sanitárias Municipais e Estaduais.

ART. 23 - As infrações ocorridas na manipulação, comércio ou industrialização de gêneros alimentícios serão de inteira responsabilidade dos respectivos proprietários.

ART. 24 - A Secretaria de Saúde realizara inquéritos e pesquisas sobre alimentos e nutrição, nos seus aspectos relacionados com a saúde, divulgando os resultados colhidos e diligenciando na implantação de programas de incentivo à produção e à boa alimentação.

CAPÍTULO V

HIGIENE OCUPACIONAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

ART. 25º - As autoridades sanitárias, Municipal ou Estadual, investigarão e, em regime de cooperação com o órgão federal, fiscalização:

- a. as condições sanitárias dos locais de trabalho;
- b. as condições de saúde do trabalhador;
- c. os maquinismos, os aparelhos e instrumentos de trabalho, bem como os dispositivos de proteção individual;
- d. as condições inerentes à própria natureza e ao regime de trabalho.

ART. 26º - As indústrias a se instalarem no território Municipal deverão submeter ao exame prévio da autoridade sanitária o plano completo do lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, sua destinação e as medidas tomadas para evitar os prejuízos da poluição e contaminação de águas receptoras, de áreas territoriais ou da atmosfera.

PARÁGRAFO ÚNICO - As indústrias já instaladas ficam obrigadas a promover as medidas necessárias para corrigir os inconvenientes da poluição e da contaminação de águas receptoras, de áreas territoriais e da atmosfera, dentro do prazo fixado pela autoridade competente da área.

ART. 27º - O órgão sanitário promoverá campanhas educativas e estudos das causas de infortúnios de trabalho e de acidentes pessoais, indicando os meios de sua prevenção.

CAPÍTULO VI

DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

ART. 28º - Compete à autoridade sanitária a execução e a coordenação de medidas visando à prevenção e ao controle das doenças transmissíveis.

ART. 29º - A autoridade sanitária determinará, em caso confirmado o suspeito de doenças transmissíveis, as medidas profilaxias a serem adotados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das doenças transmissíveis abrangerá as seguintes medidas:

- I. - Notificação;
- II. - Investigação epidemiológica;
- III. - Isolamento hospitalar ou domiciliar;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmquaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

- IV. - Tratamento;
- V. - Controle e vigilância de casos, até a liberação;
- VI. - Verificação de óbitos;
- VII. - Exames periódicos de Saúde;
- VIII. - Desinfecção e expurgo;
- IX. - Assistência social, readaptação e reabilitação;
- X. - Profilaxia individual;
- XI. - Educação sanitária;
- XII. - Saneamento;
- XIII. - Controle de portadores e comunicantes;
- XIV. - Proteção sanitária de alimentos;
- XV. - Controle de animais com responsabilidade epidemiológica;
- XVI. - Estudos e pesquisas;
- XVII. - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado;
- XVIII. - Outras medidas complementares que poderão ser determinadas pelo órgão competente.

ART. 30º - As medidas de isolamento e observação implicam em abono de faltas na escola ou serviço de qualquer natureza, público ou privado, mediante expedição do competente atestado comprobatório.

ART. 31º - Cabe à autoridade sanitária tomar medidas que objetivem a elucidação diagnóstica, podendo realizar exame cadavérico, viscerotomia ou necropsia, nos casos de óbito suspeitos de ter sido causado por doenças transmissíveis.

ART. 32º - É obrigatória a apresentação de comprovantes das imunizações exigidas, nos seguintes casos:

- a. exercício de cargo ou função, pública ou privada;
- b. matrícula anual em estabelecimento de ensino de qualquer natureza;
- c. internamento ou trabalho em asilos, creches, pensionatos ou estabelecimentos similares;
- d. registro individual de trabalho ou qualquer outra carteira oficialmente instituída.

§ 1º - A prejuízo da autoridade sanitária, a obrigatoriedade da vacinação poderá ser dispensada temporariamente, mediante atestado médico que justifique tal medida.

§ 2º - Os atestados de vacinação fornecidos gratuitamente pelo órgão próprio de saúde pública.

§ 3º - Em nenhum dos casos previstos neste artigo os atestados de imunização podem ficar retidos pelo órgão ou autoridade que o exigiu.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br
CNPJ – 75.845.537/0001-51

ART. 33º - Em casos de zoonoses de interesse da saúde pública, a autoridade sanitária colaborará com o órgão competente, à fim de:

- a. observar os animais doentes;
- b. isolá-los ou submetê-los à observação;
- c. promover o tratamento ou coleta de materiais para exames laboratoriais.

ART. 34º - Cabe à autoridade sanitária promover, junto aos órgãos competentes, a matrícula e vacinação dos cães, gatos e demais animais domésticos ou domesticados que possam transmitir a raiva.

§ 1º - Sempre que conveniente, em benefício da saúde da comunidade, poderá ser determinada a imunização ou sacrifício de qualquer animal.

§ 2º - Os animais que não satisfizerem ao disposto no presente artigo serão apreendidos, ficando sob custódia pelo prazo que a regulamentação determinar.

CAPÍTULO VII

DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

ART. 35º - À Secretaria de Saúde compete planejar, coordenar, executar e orientar as providências destinadas ao controle das doenças não transmissíveis de importância sanitária, especialmente o câncer, as afecções cardiovasculares, as doenças da nutrição e a biotróficas, as intoxicações e outras.

PARÁG. ÚNICO - As doenças não transmissíveis, quando convenientes, poderão ser consideradas de notificação compulsória.

CAPÍTULO VIII

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

ART. 36º - Todo caso confirmado ou suspeito de doenças que, por sua gravidade, incidência ou possibilidade de disseminação, exigir medidas especiais de controle, deverá ser notificado compulsoriamente à autoridade sanitária, dentro de vinte e quatro horas de seu conhecimento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

ART. 37º - Serão compulsoriamente notificadas, no Município de Guaraci, as doenças previstas nas legislações federal e estadual, além de outras que ofereçam interesse epidemiológicos na região.

§ 1º - A regulamentação desta Lei estabelecerá as doenças de que trata o presente artigo, bem como as responsáveis pela notificação.

§ 2º - A notificação poderá ter caráter sigiloso.

ART. 38º - A recusa comprovada e reiterada, por parte do médico, da comunidade de casos de doença notificável, será levado ao conhecimento do Conselho Regional de Medicina, sem prejuízos de sanções previstas na regulamentação desta Lei.

ART. 39º - Qualquer indivíduo que verificar a ocorrência de zoonose transmissível ao homem, deverá notificá-la imediatamente à autoridade sanitária Municipal ou Estadual.

CAPÍTULO IX

HIGIENE MATERNA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 40º - A Secretaria de Saúde, através de seus órgãos competentes, promoverá de modo sistemático e permanente em todo o Município, a assistência sanitária à maternidade, à infância, à criança e à adolescência.

§ 1º - O plano assistencial será estabelecido mediante estudos e pesquisas que envolvam todas as fases de atendimento, as suas deficiências e respectivas causas, especialmente as que disserem respeito a mortalidade materna ou da criança.

§ 2º - A norma de execução incluirá programa de odontologia sanitária para gestantes, pré-escolares e escolares.

§ 3º - Caberá obediência restrita, por parte dos órgãos públicos, à Lei Federal nº 8.069/90 de 13/08/90.

ART. 41º - Compete à Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado, coordenar e estimular o desenvolvimento das atividades realizadas por entidades privadas que atuem dentro dos objetivos especificados no artigo anterior, fixando, quando necessário, as prioridades indicadas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ – 75.845.537/0001-51

ART. 42º - Além de outras atividades que se fizerem necessárias, os órgãos sanitários promoverão:

- a. verificação das condições sanitárias e de segurança dos locais e estabelecimento de ensino público e privado;
- b. o controle do estado de saúde do pessoal docente e administração dos estabelecimentos referidos na alínea "a";
- c. o controle do estado de saúde do pessoal discente, visando, principalmente, a descoberta precoce e respectiva correção de deficiências físicas, mentais, nutricionais e dentárias, como também a prevenção da disseminação de doenças transmissíveis no escolar.
- d. o controle da alimentação distribuída a escolar em regime de internato, bem como da supletiva, fornecida por estabelecimento de ensino;
- e. a difusão do ensino de higiene nas escolas, como parte de um sistema compatível de educação sanitária.

ART. 43º - O órgão específico da Secretaria de Saúde promoverá a criação e o desenvolvimento de atividades de assistência pré nupcial, pré concepcional, pré-natal, e à criança, até a adolescência, prevista em lei específica vigente.

CAPÍTULO X

SAÚDE MENTAL

ART. 44º - A cargo da Secretaria de Saúde, Saúde Mental compreende atividades de higiene mental e de assistência psiquiátrica.

PARÁG. ÚNICO - Na luta CONTRA AS DOENÇAS MENTAIS, dar-se-á ênfase especial ao diagnóstico precoce, ao tratamento e às medidas profiláticas, procurando reduzir ao mínimo os internamentos em estabelecimentos nosocomias

ART.45º - O psicopata será assistido em instituições ou serviços especializados, públicos ou particulares, estes mediante convênio ou regime de assistência familiar ou esterofamiliar, quando indicado.

ART. 46º - É defeso às pessoas sem habilitação legal para o exercício da profissão. Praticar técnicas psicológicas com fundamentos em processos de sugestão capazes de influenciar o estado mental de indivíduos ou coletividades, ainda que sem finalidade de proteção ou recuperação de saúde.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ – 75.845.537/0001-51

ART. 47º - Somente poderá ser classificado como doente mental nos estabelecimentos nosocomias especializados, aquele que, como tal, for conhecido após observação e esclarecimento de diagnóstico.

ART. 48º - Visando a profilaxia das doenças mentais, o órgão sanitário promoverá as medidas indispensáveis à repressão ao alcoolismo, às toxicomanias, ao uso indiscriminado de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.

CAPÍTULO XI

FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E PROFISSÕES AFINS

ART 49º - Os órgãos sanitários Municipal, em conjunto com os órgãos Estaduais, fiscalizarão, de conformidade com que estatui a legislação federal:

- a. O exercício da medicina, da odontologia, da farmácia, de medicina veterinária, de enfermagem e de outras profissões relacionadas com as mesmas.
- b. Os estabelecimentos que se relacionam com as profissões constantes do artigo;
- c. A produção e o comércio de drogas e produtos terapêuticos, de material cirúrgico, ortopédico e de uso nas profissões mencionadas no artigo, de desinfetantes, inseticidas, cosméticos e produtos de toucados;
- d. uso e o comércio de substâncias tóxicas e entorpecentes.

ART. 50º - O desempenho da ação fiscalizadora, a autoridade sanitária licenciará e inspecionará os estabelecimentos em que sejam produzidos, manipulados ou comercializados os produtos e substâncias referidos no artigo anterior, podendo colher amostras para análises, realizar apreensão ou inutilização daqueles que não satisfizerem as exigências regulamentares ou forem utilizados ilegalmente.

ART. 51º - Os diplomas, títulos, graus ou certificados que, na forma da Lei Federal, capacitam seus portadores ao exercício das profissões relacionadas com a prevenção e o tratamento de doenças, serão obrigatoriamente registrados no órgão Estadual de Saúde Pública.

PARAG. ÚNICO - Os indivíduos que exerçam qualquer atividade relacionada com a medicina e profissões afins, sem possuírem título devidamente registrado, estão sujeitos às sanções legais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

CAPÍTULO XII

DEFESA SANITÁRIA INTERNACIONAL

ART. 52º - Compete à autoridade sanitária municipal, em conjunto com a Estadual, observar e fazer cumprir, nas áreas do Município, as determinações e códigos sanitários internacionais, regulamentos, acordos e convênios subscritos pelo Brasil..

CAPÍTULO XIII

EDUCAÇÃO SANITÁRIA

ART. 53º - A Secretaria de Saúde estabelecerá programas de educação sanitária, utilizando os recursos capazes de criar ou modificar hábitos e comportamento do indivíduo à saúde.

PARÁG. ÚNICO - Quando organizados ou executados por particulares ou entidades da administração municipal, os trabalhos de educação sanitária serão orientados pelo órgão sanitário competente.

ART. 54º - A educação sanitária é considerada meio indispensável para o êxito das atividades de saúde, desenvolvidas em nível central, regional ou local.

PARÁG. ÚNICO - A educação será objeto de ensino e difusão dos professores, visando os indivíduos em formação, mais suscetíveis à criação e conservação de hábitos ou comportamentos relacionados com a defesa da saúde.

CAPÍTULO XI

ESTATÍSTICA

ART. 55º - O órgão sanitário municipal obterá, corrigirá, analisará e divulgará os dados estatísticas relacionados com a saúde.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

ART. 56º -

Os estabelecimentos de Saúde, oficiais e privados, os serviços de verificação de óbitos, os hospitais e estabelecimentos congêneres, os organismos hospitalares, os cartórios de registros públicos e outros que colem dados, fornecerão ao órgão próprio de estatística os elementos e informes indispensáveis.

PARÁG. ÚNICO - O não cumprimento desta exigência impedirá o recebimento de auxílio ou subvenção oficial, independente de outras penalidades a que estiver sujeito o estabelecimento faltoso.

CAPÍTULO XV

SERVIÇO DE LABORATÓRIO

ART. 57º - O órgão da Secretaria de Saúde, em conjunto com os órgãos da união e do Estado, disporá de um departamento destinado a:

- I. Realizar os exames e investigações nos campos microbiologia, parasitologia, imunologia, sorologia, química, bromologia e patologia, inclusive água, higiene industrial, controle de radiatividade e outros de interesse médico sanitário;
- II. Preparar produtos imunizantes;
- III. Estabelecer padrões, métodos e técnicas;
- IV. Instituir superintender laboratórios de saúde pública nas regiões e Unidade Sanitárias previstas pelo próprio órgão, facultado pelo Art.198 da Constituição Federal;
- V. Cooperar com os centros formadores de profissionais da saúde pública nos programas de ensino técnico de laboratório.

CAPÍTULO XVI

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

ART. 58º - A secretaria da Saúde supervisionará o aprimoramento técnico e material dos estabelecimentos hospitalares em geral, visando a maior resolutividade e qualidade do atendimento.

ART. 59º - Os hospitais e estabelecimentos congêneres, que recebem auxílios financeiros dos Poderes Públicos ficam obrigados a manter disposição dos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br
CNPJ – 75.845.537/0001-51

órgão de saúde um mínimo de leitos disponíveis, segundo disposições baixadas pelo órgão competente.

PARÁG. ÚNICO - Os estabelecimentos hospitalares mencionados no artigo serão organizados de acordo com o princípio de integração e regionalização constantes no plano sanitário.

CAPÍTULO XVII

PREPARAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO

ART. 60º - A Secretaria de saúde é competente, através do seu órgão especializado, para preparar pessoal técnico destinado aos serviços de saúde, em consonância com a legislação federal específica.

PARÁG. ÚNICO - Para dar atendimento ao artigo anterior, a Secretaria de Saúde implementará os programas de educação e treinamento em serviços para suprir as deficiências técnicas e operacionais detectadas pelo serviço de saúde.

ART. 61º - A formação e o aperfeiçoamento de pessoal técnico são fundamentais e indispensáveis para a execução de programa de saúde no Município.

PARÁG. ÚNICO - O ingresso em cargos ou funções de saúde pública, para os quais sejam condicionados; além das demais exigências legais apresentação de títulos comprobatórios de curso de aperfeiçoamento.

ART. 62º - O órgão sanitário Municipal estimulará os órgãos especializados; públicos ou privados; com o fim de manterem; regularmente; cursos de interesse técnico e científico para desenvolvimento de suas atividades sanitárias.

ART. 63º - O Órgão sanitário poderá exigir a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de cursos de extensão e especialidades; para ocupantes de cargos e funções dos servidores de saúde; para cujo exercício sejam necessários conhecimentos técnicos especializados.

CAPÍTULO XVIII

DOS EXAMES EXIGIDOS PARA FINS DO EMPREGO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

ART. 64º - Além das exigências contidas no §2º do art.19; desta lei; o comprovante de exames exigidos dos servidores e o documento expedido pelo órgão competente; após exame de saúde periodicamente realizado.

§ 1º - Destina-se tal documento a comprovar condições satisfatórias de saúde para os servidores que manipulam gêneros alimentícios; ou que desempenham funções que exijam contato direto e permanente com o público em geral.

§ 2º - Além dessa finalidade básica; o documento poderá conter informações sobre imunizações realizadas; tipo sanguíneo; fator RH; glicemia; reações alérgicas e outras de interesse clínico.

ART. 65º - As atividades em que será obrigatório o documento de saúde, serão objeto de regulamentação específica.

ART. 66º - O documento de saúde do servidor poderá ser denegado, suspenso ou invalidado, quando for confirmado ou houver suspensão do portador de doença transmissível.

CAPÍTULO XIX

DAS TAXAS

ART. 67º - A Taxa de Licença Sanitária é devida para atender a despesas resultantes de atividades e serviços prestados pelo Município, em vigilância sanitária e saneamento básico anexa.

ART. 68º - O contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar das atividades referidas no artigo anterior.

ART. 69º - A taxa será recolhida de acordo com os valores estipulados na Legislação Municipal.

CAPÍTULO XX

DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br
CNPJ - 75.845.537/0001-51

ART. 70º - Para qualquer infração às disposições estatuídas nesta Lei, desde que lavrado o auto de infração, a autoridade sanitária expedirá intimação notificação, que servirá de base ao processo administrativo da contravenção.

ART. 71º - A infração às normas em vigor serão punidas com as seguintes penalidades:

- a. multa;
- b. apreensão;
- c. inutilização;
- d. interdição temporária;
- e. interdição definitiva;
- f. cassação temporária ou definitiva da licença.

ART. 72º - As multas serão arbitradas em grau leve, grave e gravíssima.

PARÁG. ÚNICO - Para aplicação de grau arbitrado, deverá ser considerado:

- a. a maior ou menor gravidade da infração;
- b. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- c. os acontecimentos do infrator, com relação ao disposto nesta lei, ou de sua regulamentação.

ART. 73º - As infrações do disposto nesta Lei ou seu regulamento serão com multas de 125.02% a 1.188% s/URF.

§ 1º - Se as multas aplicadas pelas unidades fiscalizadoras do Município não estiverem pagas até a ocasião da renovação anual da licença sanitária, esta não será concedida.

§ 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a tabela constante do anexo I, DA Lei 747/92.

ART. 74º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro da última, ficando ainda o infrator, conforme a gravidade da infração, sujeito à interdição temporária ou definitiva, com suspensão ou cassação de suas atividades.

§ 1º - Considera-se reincidência a repetição da infração pela mesma pessoa física ou jurídica, que poderá ser novamente autuada.

§ 2º - AS omissões ou incorreções de autos não acarretarão nulidade, quando no processo constarem alimentos suficientes para a determinação da infração ou do infrator.

§ 3º - A autoridade imediatamente superior é competente para conhecer recursos interpostos à aplicação de penalidade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br
CNPJ – 75.845.537/0001-51

ART. 75º - A imposição de penalidade por infração ao disposto na presente Lei, não isenta o infrator de ação penal que no caso couber.

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 76º - A autoridade sanitária terá livre ingresso, em qualquer dia, e a qualquer hora, mediante identificação e uso das formalidades legais, em todos estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos, lugares e logradouros públicos, neles fazendo observar o cumprimento das Leis e regulamentos vigentes.

§ 1º - Nos casos de oposição à visita ou inspeção, autoridade sanitária intimará o proprietário, locatário morador, administrador, ou seus procuradores a facilitar a visita imediatamente ou dentro de vinte e quatro horas, conforme a urgência.

§ 2º - Persistindo o embaraço a autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade judicial, esgotada as medidas de conciliação, sem prejuízo das penalidades previstas.

ART. 77º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, aos 25 dias do mês de junho de dois 2003.



JOSÉ CARLOS TÓLOI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - TELEX 432557

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75845537/0001-51

GRUPO I

A N E X O I

fls.006

- Indústrias de Correlatos
- Indústrias de Medicamentos
- Indústrias de Agrotóxicos
- Indústrias de produtos biológicos
- Bancos de Olhos
- Bancos de Sangue, serviços de hemoterapia, agência transfusional e postos de coletas
- Hospitais
- UTI (Unidade de Tarapia Intensiva)
- Hemodiálise
- Solução nutritiva parenteral
- Indústrias de produtos dietéticos
- Conservas de produtos de origem animal
- Embutidos
- Matadouros (todas as espécies)
- Produtos alimentícios infantis
- Produtos do mar (indústrias aleboradoras de pescados congelados defumados e similares)
- Refeições industriais
- Sub-produtos lácteos
- Usinas pasteurizadoras e processadoras de Leite
- Vacas mecânicas
- Cozinhas industriais
- Cozinhas e lactários de hospitais, maternidades e casas de sauna
- Serviços de alimentação para meios de transporte (comissárias aéreas, alimentação em navios, trens, ônibus, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - TELEX 432557

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75845537/0001-51

GRUPO I I

fls.007

- Conservas de produtos de origem vegetal
- Desidratadoras de carne
- Fábrica de doces e de produtos de confeitaria
- Massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis
- Sorvetes e similares
- Granjas produtoras de ovos (armazanamento) e mel
- Fábrica de aditivos (enzimas, edulcorantes, etc)
- Outras fábricas de alimentos
- Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes
- Gelo
- Gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras)
- Marmeladas, doces e xaropes
- Massas secas
- Açougues e casas de carne
- Casa de frios (laticínios e embutidos)
- Confeitarias
- Cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches, e similares
- Depósitos livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios
- lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car
- padarias
- Peixarias (distribuidoras de pescados e mariscos)
- Quiosques e comestíveis perecíveis
- Restaurantes e pizzarias
- Supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis
- Sorveterias
- Entrepostos de resfriamento de leite
- Entrepostos de distribuição de carnes
- Outros afins



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - TELEX 432557

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75845537/0001-51

fls.008

- Indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- Industrias de insumos farmaceuticos
- Industrias de domissanitários
- Indústrias de produtos veterinários
- Dispensário de medicamentos
- Distribuidora de medicamentos
- Farmácias e drogarias
- Postos de medicamentos
- Ambulatório médico
- Ambulatório Veterinário
- Clínicas e radiodiagnóstico médico
- Clínicas veterinárias
- Laboratórios de análise clínica/posto de coleta de amostra
- Laboratório de patologia clínica(setor de radioimuno-ensaio)
- Clínicas odontológicas/setor de radiologia oral
- Desinsetizadoras e desratizadoras
- Laboratório de próteses dentárias
- Clínica de medicina nuclear
- Clínica de radioterapia
- Laboratório de raioimunoensaio
- Clínicas médicas
- Gabinete de sauna
- Indústrias de baterias
- Atividades de acumpuntura
- Locais de venda e depósito de cola de sapateiro
- Institutos de beleza, pedicures e manicures
- Balneários, estações de água, etc.
- Indústria química
- Indústrias de sabões



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - TELEX 432557

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75845537/0001-51

GRUPO III

Fis.009

- Amido e derivados
- Bebidas alcoólicas
- Bebidas analcoólicas, sucos e outras
- Biscoitos e bolachas
- Cacau, chocolates e sucedâneos
- Condimentos, molhos e especiarias
- Confeitos, caramelos, bombons e similares
- Desidratados e vegetais
- Farinhas (moinhos) e similares
- Retiradoras e envasadoras de açúcar
- Torrefadoras de Café
- Armazéns, supermercados e mercearias com venda de produtos perecíveis
- Casa de alimentos naturais*
- Indústrias de embalagens
- Clínicas de fisioterapia e/ou reabilitação
- Óticas
- Artigo dentário
- Artigo ortopédico*
- Gabinete de massagens
- Consultórios de eletrólise
- Asilos e creches

GRUPO IV

- Cerealistas, depósitos de beneficiadores de grãos
- Bares e boates
- Depósitos de bebidas
- Depósitos de frutas e verduras
- Envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias
- Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis
- Quiosques e comestíveis não perecíveis
- Quitandas, casas de frutas e verduras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - TELEX 432557

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75845537/0001-51

fls.010

-
- Veículos de transportes e distribuição de alimentos
- Distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- Consultório d médico
- Consultório veterinário
- Outros afins

GRUPOS V E V I

- Indústria e material elétrico e de comunicação
- Indústria e material de transporte
- Indústrias de madeiras
- Indústrias de mobiliário
- Indústrias de papel e papelão
- Indústria de borracha
- Indústria de couro, peles e produtos similares
- Indústria Textil
- Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos
- Indústria de fumo
- Indústria de editorial e gráfica
- Indústria diversa
- Indústria de utilidade pública
- Indústria de construção
- Agricultura e criação de animal
- Serviços de transporte
- Serviços de comunicação
- Serviço de reparação, manutenção e conservação
- Serviços pessoais
- Serviços comerciais
- Serviços diversos
- Escritórios centrais e regionais de gerência e administração
- Entidades financeiras
- Comércio atacadista (exceto produtos de interesse à saúde)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - TELEX 432557

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75845537/0001-51

fls.11

- Comércio Varejista(Exceto produtos de interesse à saúde)
- Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis
- Atividades não especificadas ou não classificadas
- Cooperativas
- Fundações, entidades e associações de afins não lucrativos
- Administração Pública Direta e Autarquica
- Consultório de psicologia.